B BRASIL BOLSA BALCÃO

1

9 de julho de 2020 088/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Programa de Expansão da Base de Investidores Pessoas Físicas da

Custódia do Mercado a Vista – 2º Semestre de 2020

A B3 divulga as regras e os benefícios do Programa de Expansão da Base de Investidores Pessoas Físicas da Custódia do Mercado a Vista do Segmento

BM&FBOVESPA, válido para o 2º semestre de 2020.

O intuito do Programa é incentivar que os participantes promovam ativamente o

investimento em renda variável como alternativa para a composição da carteira

de seus clientes, em busca de diversificação e rentabilidade.

Válido a partir de **01/07/2020**, o Programa de Expansão da Base de Investidores

Pessoas Físicas da Custódia do Mercado a Vista (Programa de 2020), para o 2º

semestre de 2020, consiste no pagamento de bonificação, de forma mensal a

partir de setembro de 2020. A primeira aferição de créditos terá como base o

repasse definido pelo mecanismo de estabilidade (definido adiante neste Ofício

Circular) com base nas tarifas de serviços de custódia (taxa de manutenção de

conta de custódia e taxa sobre o valor em custódia) do mês de julho de 2020.

Apenas serão elegíveis ao Programa de 2020 participantes que apresentarem

crescimento de investidores e/ou saldo em relação a data-base. A bonificação,

que será calculada nos termos do Anexo deste Ofício Circular e estará sujeita ao

cumprimento das metas do programa, terá como base um percentual sobre a

receita auferida pela B3 com Serviços da Central Depositária. Esse percentual

B BRASIL BOLSA BALCÃO

088/2020-PRE

variará de acordo com o desempenho do participante, até 30/12/2020, em duas dimensões:

- (i) no crescimento em número absoluto ou percentual da base de investidores com saldo por participante em relação ao valor-base¹
- (ii) na variação em percentual do Estoque em Custódia (AuC) do participante deflacionado do Ibovespa no mesmo período em relação ao valor-base

A bonificação do Programa de 2020 será realizada mediante concessão de créditos, observadas as regras descritas no Anexo deste Ofício Circular.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, restringir o pagamento do incentivo nos casos em que se verifique alguma ação indevida ou que distorça a função do Programa de 2020, sendo somente excetuado dessa restrição o pagamento da taxa de custódia da B3, prática usual no mercado de custódia de renda variável.

A B3 reserva-se o direito de, a qualquer momento e por meio de aviso prévio, alterar as regras do Programa de 2020.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-4336.

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos e Clientes

¹ Conceito de valor-base: o valor-base a ser considerado para os parâmetros descritos acima (número de investidores com saldo e saldo em custódia) será o maior entre os valores nas datas de checagem dos programas anteriores. Essa questão será exemplificada no anexo para melhor entendimento.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

Anexo do Ofício Circular 088/2020-PRE

Programa de Expansão da Base de Investidores Pessoas Físicas da Custódia do Mercado a Vista – Válido para o 2º Semestre de 2020

1. Disponibilização da bonificação relativa ao Programa de 2020

A bonificação do Programa de 2020 será concedida mediante créditos, os quais serão disponibilizados mensalmente a partir de setembro de 2020 tendo como base a receita do mês de julho de 2020, sobre a qual será aplicado o percentual de repasse calculado pelo mecanismo de estabilidade. Ao final do programa, em dezembro de 2020, será feito o fechamento e, caso o participante tenha desempenho superior ao do mecanismo de estabilidade, será realizado o repasse completo a partir do primeiro dia útil de fevereiro de 2021.

A concessão de bonificação mediante créditos deverá ser utilizada para a quitação de quaisquer débitos com a B3. No caso de o valor dos créditos ser superior aos débitos no mês de disponibilização, o saldo remanescente será concedido nos boletos seguintes, até o limite da validade dos créditos, ou poderá ser utilizado para quitação de faturas vencidas que os participantes do Programa de 2020 tenham com a B3.

2. Critério para distribuição dos recursos aos participantes

O montante da bonificação será calculado com base na receita de pessoas físicas auferida pela B3 com os Serviços da Central Depositária relativos a cada participante por meio das seguintes tarifas: taxa de manutenção de conta de custódia e taxa sobre o valor em custódia (disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Serviços da Central Depositária, Tarifas de Serviços



de Custódia), observados os critérios abaixo, deduzidos os tributos incidentes sobre tais receitas (atualmente ISS e PIS/COFINS).

O percentual utilizado para cálculo da bonificação aos participantes será obtido mediante o cumprimento simultâneo de 2 (duas) metas, cuja verificação ocorrerá em 30/12/2020:

- crescimento em número absoluto ou em percentual da base de investidores pessoas físicas com saldo por participante, comparado ao valor-base. Caso o participante não apresente crescimento em número absoluto ou percentual de investidores, não fará jus à bonificação;
- evolução do AuC do participante detido por pessoas físicas deflacionado pelo Ibovespa no mesmo período, considerando o valor-base. Para fins dessa métrica, a B3 considerará que a posição na data-base será de 100%, e a redução ou majoração será medida em percentual sobre essa posição.

Para determinação do percentual da receita auferida pela B3 (referente ao período de julho a dezembro de 2020) a ser repassado em 30/12/2020, será utilizada a seguinte matriz:





Para trazer maior previsibilidade aos participantes, o Programa de 2020 tem um mecanismo de estabilidade do repasse, que consiste na aplicação do maior percentual de repasse entre o programa de incentivo disciplinado por este Ofício Circular e o programa de incentivo imediatamente anterior (neste caso, em vigor no 1º semestre/2020). Os novos participantes, entendidos como aqueles que não possuírem saldo em 30/06/2020, serão enquadrados no maior percentual de repasse (80%).

3. Exemplos – Determinação da data-base e mecanismo de estabilidade

3.1 Valor-Base para definição do enquadramento na matriz do programa de incentivo

Para o exemplo, utilizaremos a corretora XYZ, que teve o seguinte desempenho nos programas de incentivo já realizados, com pontos de verificação nos meses de dezembro de 2018, junho de 2019, dezembro de 2019 e junho de 2020.

Figura 1 – Exemplo de definição do valor-base²

Número de Investidores pessoa física com saldo na depositária de renda variável								
Corretora	dez/18	jun/19	dez/19	jun/20				
XYZ	30.000	35.000	50.000	45.000				
Variação Semestral	<u>-</u>	<u>17%</u>	<u>43%</u>	-10%				

Saldo em custódia de pessoas físicas na depositária de renda variável							
Corretora	dez/18	jun/19	dez/19	jun/20			
XYZ	450.000.000	500.000.000	550.000.000	400.000.000			
Variação Semestral	-	<u>11%</u>	<u>10%</u>	<u>-27%</u>			

² Neste exemplo, foi considerado que o Ibovespa se manteve constante ao longo dos períodos. Caso tivesse havido variações, todos os valores do saldo em custódia deflacionados para a data-alvo mais recente, no caso junho de 2020, e comparados.



No exemplo acima, a corretora XYZ teve o maior número de investidores com saldo e o maior saldo em custódia no mês de dezembro de 2019, data em que recebeu rebate proveniente do programa de incentivo pela última vez. Os valores dessa data (no exemplo acima, tanto o número de investidores quanto o saldo em custódia) serão comparados com os valores em 31/12/2020 para enquadramento na matriz que determina o percentual de rebate do Programa 2020.

3.2 Mecanismo de estabilidade

O mecanismo de estabilidade prevê que a corretora XYZ receberá como percentual de rebate, no mínimo, o valor resultante do seu desempenho no programa de incentivo do período imediatamente anterior.

Figura 2 – Exemplo do funcionamento do mecanismo de estabilidade

	Repasse de acordo com	Repasse de acordo com o desempenho real da corretora			Repasse efetivamente realizado no semestre		
Corretora	152019	252019	152020	182019	2S2019	152020	
XYZ	40%	50%	0%	40%	50%	50%	

No exemplo acima, de acordo com o desempenho no 1º semestre de 2020, a corretora XYZ não receberia repasse do programa de incentivo. Entretanto, devido à aplicação do mecanismo de estabilidade, a corretora recebeu o mesmo percentual de rebate a partir do desempenho verificado durante a vigência do programa de incentivo do período imediatamente anterior.

3.3 Exemplos específicos

Para os exemplos abaixo, considera-se a variação do Ibovespa de 100.093 para 95.289 (-4,8%) no período. Além disso, considera-se que o agente de custódia teve repasse de 30% no programa do 1º semestre de 2020.

Exemplo 1. Supondo um agente de custódia com 20.000 investidores com saldo

na data-base e 19.000 investidores com saldo em dezembro de 2020 (perda de

1.000 investidores, queda de 5%); e saldo de R\$40.000.000,00 na data-base e

saldo de R\$41.000.000,00 em dezembro de 2020 (variação de 2% do saldo e 7%

em relação à variação do Ibovespa). Dado o desempenho do participante, ele se

enquadraria na distribuição de 0,00% (variação de investidores < 0; variação

AuC<10%). Porém, devido ao mecanismo de estabilidade, o resultado na

distribuição seria o mesmo do semestre anterior, ou seja, 30%.

Exemplo 2. Supondo um agente de custódia com 80.000 investidores com saldo

na data-base de 82.000 investidores com saldo em dezembro de 2020 (aumento

de 2.000 investidores ou 2,5%); e saldo de R\$400.000.000,00 na data-base e saldo

de R\$400.050.000,00 em dezembro de 2020 (variação de 0,01% do saldo e 4,8%

em relação à variação do Ibovespa). Dado o desempenho do participante, ele se

enquadraria na distribuição de 15% (0<aumento de investidores<10k ou 10%;

variação AuC<5%). Porém, devido ao mecanismo de estabilidade, o resultado na

distribuição seria o mesmo do semestre anterior, ou seja, 30%.

Exemplo 3. Supondo um agente de custódia com 1.000 investidores com saldo

na data-base e 2.000 investidores com saldo em dezembro de 2020 (aumento de

1.000 investidores e variação de 100%); e saldo de R\$20.000.000,00 na data-base

e saldo de R\$21.500.000,00 em dezembro de 2020 (variação de 7,5% do saldo e

12,3% em relação à variação do Ibovespa). Dado o desempenho do participante,

ele se enquadraria na distribuição de 80% (aumento de investidores > 100k ou

50% variação AuC>10%).

Para o exemplo abaixo, considera-se a variação do Ibovespa de 100.093 para

127.118 (+27%) em um semestre. Novamente, considera-se 30% de repasse no

1° semestre de 2020.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

088/2020-PRE

Exemplo 4. Supondo um agente de custódia com 20.000 investidores com saldo

na data-base e 30.000 investidores com saldo em dezembro de 2020 (aumento

de 10.000 investidores ou 50%); e saldo de R\$100.000.000,00 na data-base e saldo

de R\$150.000.000,00 em dezembro de 2020 (variação de 50% do saldo e 23% em

relação à variação do Ibovespa). Dado o desempenho do participante, ele se

enquadraria na distribuição de 80% (aumento de investidores >100k ou 50%;

variação AuC>10%).

4. Uso da bonificação do Programa de 2020 dentro do mesmo grupo

econômico

Os participantes que, para a consecução dos objetivos, necessitarem transferir o

desconto para fatura de outra empresa, deverão solicitar tal transferência à Vice-

Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-4336.

Somente serão aceitas transferências para empresas do mesmo conglomerado

financeiro ou empresas que façam parte de operação de fusão, incorporação ou

aquisição junto com a empresa solicitante da transferência.

5. Disposições gerais

• Os casos omissos em relação ao Programa de 2020 serão resolvidos pela B3.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.